

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/09/93 A 09/10/93

TABELA II (RE-FGTS)

- agosto/93	0.000000
- julho/93	0.340197
- junho/93	0.734729
- maio/93	1.247838
- abril/93	1.963647
- março/93	2.794545
- fevereiro/93	3.754557
- janeiro/93	4.893358
- dezembro/92	6.752519
- novembro/92	8.540244
- outubro/92	10.948630
- setembro/92	13.658826
- agosto/92	17.648219
- julho/92	22.384371
- junho/92	27.547094
- maio/92	33.631985
- abril/92	41.364362
- março/92	49.083689
- fevereiro/92	63.174210
- janeiro/92	78.831749
- dezembro/91	98.641679
- novembro/91	126.059126
- outubro/91	164.480452
- setembro/91	202.890642
- agosto/91	239.899217
- julho/91	271.771114
- junho/91	301.749738
- maio/91	333.146549
- abril/91	340.933205
- março/91	372.591391
- fevereiro/91	406.957020
- janeiro/91	442.724152
- dezembro/90	474.955363
- novembro/90	572.557642
- outubro/90	685.458643
- setembro/90	801.659761
- agosto/90	913.954833
- julho/90	1.034.073717
- junho/90	1.146.406496
- maio/90	1.273.346301
- abril/90	1.399.254791
- março/90	1.478.226939
- fevereiro/90	1.481.874597
- janeiro/90	2.738.977378
- dezembro/89	4.744.813633
- novembro/89	7.425.960807
- outubro/89	11.431.217871
- ago/set/89	16.206.310109

TABELA III (GR-EMPRESA)

- agosto/93	0.040388
- julho/93	0.369839
- junho/93	0.790671
- maio/93	1.312473
- abril/93	1.970043
- março/93	2.796340
- fevereiro/93	3.828438
- janeiro/93	5.024287
- dezembro/92	6.779763
- novembro/92	8.606531
- outubro/92	10.911840
- setembro/92	13.735421
- agosto/92	17.695331
- julho/92	21.870099
- junho/92	27.352400
- maio/92	33.312140
- abril/92	40.488007
- março/92	48.529520
- fevereiro/92	61.776737
- janeiro/92	76.052186
- dezembro/91	96.933918
- novembro/91	122.637933
- outubro/91	159.919873
- setembro/91	196.208518
- agosto/91	229.399160
- julho/91	259.379506
- junho/91	286.519653
- maio/91	313.059904
- abril/91	343.211618
- março/91	373.039676
- fevereiro/91	403.809271
- janeiro/91	435.871228
- dezembro/90	518.091834
- novembro/90	613.981005
- outubro/90	723.248431
- setembro/90	824.308226
- agosto/90	930.650445
- julho/90	1.030.963135
- junho/90	1.139.462538
- maio/90	1.258.949429
- abril/90	1.337.001283
- março/90	1.338.477045
- fevereiro/90	2.290.514038
- janeiro/90	3.942.969271
- dezembro/89	6.284.283232
- novembro/89	9.695.461242
- outubro/89	13.560.920557
- ago/set/89	14.459.836036

Obs.: As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculo do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer 2 etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE, utilizando a tabela II; e
- 2º) Calcular: Atualização do débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR.

FÓRMULAS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do débito:**

$$(\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia}] - 1 \})$$

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/09/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo:

- * TR para setembro/93 = 34,62%
- * Dias úteis no mês de setembro/93 = 21 dias

Para cálculo da TR/dia, temos o seguinte:

$$\sqrt[21]{1.3462} = 1.014257 \text{ ou seja } 1,4257\%$$

Recolhimento em 15/09/93, temos portanto:

10/09/93 até 15/09/93 = 4 dias úteis

TR/dia = 1.014257

O índice acumulado até o dia 15/09/93 será:

$$1.014257^{(4)} = 1.058259 \text{ ou seja } 5,82592\%$$

c) **Juros de Mora** = (Total depósitos + Atualização do débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t
- setembro/93	08/09/93 a 07/10/93	0%
- agosto/93	08/09/93 a 07/10/93	1%
- julho/93	08/09/93 a 07/10/93	2%
- junho/93	08/09/93 a 07/10/93	3%
- maio/93	08/09/93 a 07/10/93	4%
- abril/93	08/09/93 a 07/10/93	5%
- e assim sucessivamente ...		

d) **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do débito) x 0.20

Onde: Atualização do débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências agosto e setembro/93, se pagas em atraso nos meses de setembro e outubro/93, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo "IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO" marcar com "X" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (diretor não empregado).

No campo "VALOR DO DEPÓSITO" preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração para ao empregado no mês correspondente à competência específica na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se, após a conversão, todos o valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01.

No Campo "VALOR DO JAM" preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II.

Demais campos preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 "ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO/CÓDIGO DO RECOLHIMENTO" preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso 108
- trabalhador rural em atraso 140
- trabalhador avulso em atraso 124
- depósito em atraso p/ diretor 302

No campo "DEPÓSITO" preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 "JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 "MULTA" preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA O MÊS DE SETEMBRO/93

A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR:

*** Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 166.789,75:

$$\text{Salários(ago/93)} \times 1.3334 = \text{Salários(set/93)}$$

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 55.607,70 = \text{Salários(set/93)}$$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 17.256,24
- + 700 empregados = CR\$ 21.007,61

*** Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 120.482,89:

$$\text{Salários(ago/93)} \times 1.3334^* = \text{Salários(set/93)}$$

(*) Obs.: O reajuste seria: 1.3001 (90% do INPC) x 1.004531 (raiz décima do resíduo do INPC de abr/93) : 1.007 (desconto/parcelamento) = 1.296,912 ou seja 29,6912%. Porém, como o Acordo Coletivo garante o mínimo INPC (agosto/93), o reajuste ficou fixado em 33,34%, ficando aí, uma antecipação embutida de 1.02813 ou seja 2,813% a ser descontado na próxima data-base.

- Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 40.169,00 = \text{Salários(set/93)}$$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 17.049,63
- + 700 empregados = CR\$ 20.756,06

*** Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 115.492,36:
 $\text{Salários(ago/93)} \times 1.3334 = \text{Salários(set/93)}$
- Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 38.505,15 = \text{Salários(set/93)}$

A) Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 16.308,34
- + 700 empregados = CR\$ 20.014,77

Obs. Gerais: a) Os reajustes salariais deste setor, não se aplicam à níveis: diretoria, gerência e supervisão administrativa, a nível gerencial. Estes ficarão por conta da livre negociação.
b) Os reajustes são concedidos à título de antecipação salarial.

B) SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS:

*** Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 159.419,20:
 $\text{Salários(ago/93)} \times 1.373402^* = \text{Salários(set/93)}$
(*) 37,3402% = 33,34% (INPC) + 3% (aumento real).
- Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 59.527,45 = \text{Salários(set/93)}$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 17.749,11
- + 700 empregados = CR\$ 21.778,96

*** Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 134.694,12:
 $\text{Salários(ago/93)} \times 1.3334^* = \text{Salários(set/93)}$
(*) O reajuste seria: 26,672% (80% do INPC) + 4,20% (raiz quinta do INPC acumulado) = 31,99%. Porém, o Acordo Coletivo garante o mínimo INPC(ago/93), que é de 33,34%. Portanto, ficando aí, uma antecipação embutida de 1,02280%.
- Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 44.907,02 = \text{Salários(set/93)}$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 17.220,58
- + 700 empregados = CR\$ 21.130,44

*** Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em agosto/93, até CR\$ 159.419,20:
 $\text{Salários(ago/93)} \times 1.373402^* = \text{Salários(set/93)}$
(*) 37,3402% = 33,34% (INPC) + 3% (antecipação).
- Para quem ganhava acima disso:
 $\text{Salários(ago/93)} + \text{CR\$ } 59.527,45 = \text{Salários(set/93)}$

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR\$ 17.749,11
- + 700 empregados = CR\$ 21.778,96

C) SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO:

Até o momento do fechamento deste RT, os Sindicatos (patronais e profissionais) não haviam firmado o novo acordo, que estabelecerá o reajuste para o mês de setembro/93.

Sugerimos as empresas entrarem em contato com o seu Sindicato Patronal, na eventualidade de não podermos informar em tempo.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Como é calculada a remuneração do DSR do empregado em domicílio ?

Resp.: A remuneração do descanso semanal remunerado do empregado em domicílio é equivalente ao quociente da divisão por 6, da importância total da sua produção.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).